

09 JAN 1988

*lauc* **FOLHA DE SÃO PAULO**  
**Alternativa à estabilidade**  
*p AZ Editorial*

As pressões que, no Congresso constituinte, conduzem a uma revisão na proposta de estabilidade no emprego têm inegavelmente o aspecto positivo de extirpar um dos maiores e mais perigosos absurdos do atual projeto. Devem ser vistos com cuidado, entretanto, os mecanismos que se pretende implantar para substituí-la. Certamente, se comparada à estabilidade no emprego, a idéia de determinar uma indenização proporcional ao tempo de serviço para o trabalhador que for demitido representa um avanço. Isto não significa que não possa ter, por sua vez, efeitos negativos, contrariando o próprio fim a que se propõe.

Intensificar o recurso a instrumentos como a indenização —que aliás já existe, com o FGTS— é uma proposta que tem contra si o fato de vincular-se explicitamente às decisões da empresa, no que tange aos custos com mão-de-obra. Cria-se um desestímulo potencial a novas contratações, pois os encargos com uma possível demissão naturalmente irão recair sobre a empresa. O efeito,

naturalmente, seria uma diminuição no nível médio de emprego no país.

Qualquer proposta no sentido de proteger o trabalhador da ameaça do desemprego deve evitar, assim, a influência que possa exercer sobre as decisões empresariais no que concerne à contratação de mão-de-obra. O salário-desemprego é um instrumento que contempla esta exigência. Aperfeiçoá-lo, no sentido de que ofereça uma real segurança ao desempregado, seria uma solução capaz de apresentar vantagens frente às propostas em discussão, sem necessitar de formulações constitucionais.

Prevendo, por exemplo, entre outras alternativas possíveis, a arrecadação de uma porcentagem do faturamento das empresas, seus encargos sobre o setor produtivo não se relacionariam diretamente com a quantidade de mão-de-obra que cada firma absorvesse. Assim, atenderia a um objetivo social de extrema prioridade em épocas de crise, sem o risco de tornar-se ineficaz ou contraproducente.